Código de Ética e de Conduta do Grupo Ibersol

(Versão consolidada com política de utilização de IA – 2026)

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – ÂMBITO, MISSÃO E VALORES

Artigo 1.º – Âmbito de aplicação

Artigo 2.º – Objetivos do Código

Artigo 3.º – Missão

Artigo 4.º – Visão

Artigo 5.º – Valores do Grupo Ibersol

Artigo 6.º – Princípios gerais de atuação

CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA INTERNA

Artigo 7.º – Comportamento profissional e deveres gerais dos colaboradores

Artigo 8.º – Ambiente de trabalho, segurança e saúde

Artigo 9.º – Respeito, dignidade, não discriminação e assédio

Artigo 10.º – Relações hierárquicas e uso do poder de direção

Artigo 11.º – Recursos humanos, desenvolvimento e equilíbrio vida pessoal/profissional

CAPÍTULO III – RELAÇÕES COM TERCEIROS E MERCADO

Artigo 12.º – Clientes

Artigo 12.º-A – Segurança alimentar e qualidade dos produtos

Artigo 13.º – Fornecedores

Artigo 14.º – Concorrência e respeito pelas regras de mercado

Artigo 15.º – Acionistas e o mercado

Artigo 16.º – Autoridades e entidades públicas

Artigo 17.º – Comunicação social e redes sociais

Artigo 18.º – Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO IV – INTEGRIDADE, ANTI-CORRUPÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 19.º – Integridade e honestidade

Artigo 20.º – Princípios e normas anti-suborno e anti-corrupção

Artigo 21.º – Ofertas, presentes, hospitalidade e outras vantagens

Artigo 22.º – Conflitos de interesses

Artigo 23.º – Transações particulares com entidades relacionadas

Artigo 24.º – Boa governança e controlo interno

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE ATIVOS, INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E IA

Artigo 25.º – Proteção e utilização de bens e recursos do Grupo

Artigo 26.º – Informação privilegiada e dever de abstenção

Artigo 27.º – Confidencialidade e sigilo profissional

Artigo 28.º – Proteção de dados pessoais

Artigo 29.º – Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial

Artigo 30.º – Registo, comunicação e arquivo de informação

CAPÍTULO VI – REGRAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Artigo 31.º – Comportamentos esperados

Artigo 32.º – Dever de lealdade e proteção da reputação do Grupo

Artigo 33.º – Dever de reporte de irregularidades

CAPÍTULO VII – APLICAÇÃO, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Artigo 34.º – Natureza vinculativa do Código

Artigo 35.º – Responsabilidade disciplinar

Artigo 36.º – Responsabilidade civil, contraordenacional e criminal

Artigo 37.º – Acompanhamento, interpretação e fiscalização do Código

Artigo 38.º – Revisão periódica

CAPÍTULO VIII – PUBLICIDADE E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 39.º – Publicidade interna e externa

Artigo 40.º – Entrada em vigor

PREÂMBULO

O Grupo Ibersol desenvolve a sua atividade de restauração organizada em diversos mercados e contextos culturais, assumindo o compromisso de atuar com ética, integridade e respeito pelas pessoas, pela lei e pela comunidade.

O presente Código de Ética e de Conduta integra o programa de cumprimento normativo previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, articulando-se com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR 2026) e demais políticas internas, estabelecendo os princípios, valores e regras de comportamento que devem orientar a atuação de todos os que colaboram com o Grupo Ibersol, contribuindo para a construção de relações de confiança com colaboradores, clientes, acionistas, fornecedores, autoridades e a comunidade em geral.

CAPÍTULO I – ÂMBITO, MISSÃO E VALORES

Artigo 1.º – Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Ibersol, independentemente do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

Para efeitos deste Código, consideram-se colaboradores: a) Membros dos órgãos sociais; b) Diretores; c) Consultores; d) Trabalhadores com qualquer tipo de vínculo; e) Restantes pessoas que, de qualquer forma, atuem em nome ou por conta de empresas do Grupo Ibersol.

Sempre que, no exercício de funções, sejam envolvidos terceiros (v.g. prestadores de serviços, intermediários, agentes, etc.), deve ser promovido o respeito pelos princípios constantes deste Código.

Artigo 2.º – Objetivos do Código

O presente Código tem como objetivos fundamentais:

- Dar a conhecer aos colaboradores, clientes, entidades públicas, fornecedores e à comunidade em geral os princípios e valores pelos quais o Grupo Ibersol pauta a sua atividade.
- Fomentar relações de confiança, duradouras e transparentes com todas as partes interessadas.

- Clarificar, junto dos colaboradores, as regras de conduta que devem observar de forma contínua e rigorosa.
- Reforçar a identidade, cultura organizacional e reputação do Grupo Ibersol.

Artigo 3.º – Missão

A missão do Grupo Ibersol visa ser um grupo multimarca, com implantação ibérica e em países de língua portuguesa, dedicado ao negócio da restauração organizada, respeitando os valores da qualidade, da segurança e do ambiente, assente em recursos humanos qualificados e motivados, empenhados na satisfação das necessidades do consumidor e na criação de um adequado retorno para os acionistas.

Artigo 4.º – Visão

A visão do Grupo Ibersol é:

- Liderar o negócio da restauração organizada na Península Ibérica e nos mercados de língua portuguesa.
- Ser uma marca reconhecida pela competência e inovação, assegurando as melhores soluções aos seus clientes.

Artigo 5.º – Valores do Grupo Ibersol

O Grupo Ibersol orienta a sua atuação pelos seguintes valores:

- Valorização das nossas Pessoas.
- Existir para o Cliente.
- Promover a Excelência – fazer sempre melhor.
- Sustentabilidade e Inclusão.
- Empreender e Inovar.

Artigo 6.º – Princípios gerais de atuação

- Cumprimento rigoroso da lei e das normas aplicáveis.
- Integridade, honestidade e transparência.
- Respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais.
- Prevenção de conflitos de interesses, corrupção e fraude.
- Responsabilidade social e ambiental.
- Bom governo e controlo interno.

1. O presente Código é complementado por políticas internas específicas, manuais operacionais e procedimentos técnicos aplicáveis às diversas áreas de atividade do Grupo, nomeadamente o PPR 2026, a Política Anticorrupção, o Manual Operacional e os regulamentos internos específicos.

2. Sempre que existam normas internas mais detalhadas em matérias específicas, estas prevalecem na sua aplicação concreta.

3. O Grupo Ibersol assegura ações de formação e sensibilização regulares em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção, dirigidas aos colaboradores, em articulação com o PPR 2026 e com o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA INTERNA

Artigo 7.º – Comportamento profissional e deveres gerais dos colaboradores

Os colaboradores devem pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso da lei, dos regulamentos internos e deste Código, atuando com isenção, competência, rigor, zelo e transparência.

Nas relações internas, os colaboradores devem: a) Observar os princípios de lealdade, integridade, cooperação, urbanidade e respeito pelas hierarquias; b) Tratar todos os colegas com cordialidade, respeito e profissionalismo; c) Promover a partilha de conhecimentos e a cooperação entre equipas e departamentos; d) Implementar as decisões dos superiores hierárquicos, incentivando e apoiando os subordinados na sua execução.

Os colaboradores não devem implicar o Grupo nas suas atuações a título pessoal, nem utilizar o seu vínculo ao Grupo para obter vantagens indevidas.

Mesmo após a cessação de funções, os colaboradores mantêm-se vinculados ao dever de sigilo relativamente a informação não pública de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 8.º – Ambiente de trabalho, segurança e saúde

O Grupo Ibersol compromete-se a proporcionar um bom ambiente de trabalho, em condições adequadas de segurança e saúde no trabalho.

Devem ser observadas, por todos os colaboradores, as normas legais e internas em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar.

Os colaboradores devem: a) Zelar pela sua segurança e pela dos outros; b) Comunicar situações de risco, acidentes ou quase acidentes; c) Cooperar na implementação de medidas preventivas.

Artigo 9.º – Respeito, dignidade, não discriminação e assédio

O Grupo Ibersol repudia qualquer forma de assédio, discriminação ou tratamento desrespeitoso.

Não são admissíveis discriminações em razão de origem, etnia, sexo, idade, nacionalidade, convicção política, religião, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica pessoal não relevante para o desempenho da função.

Entende-se por assédio qualquer comportamento indesejado que tenha o propósito ou efeito de: a) Perturbar ou constranger qualquer indivíduo; b) Violar a dignidade de qualquer indivíduo, criando ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador; c) Criar perturbação irrazoável no desempenho laboral; d) Condicionar decisões de contratação, manutenção de vínculo ou progressão na carreira.

Constitui assédio sexual qualquer comportamento indesejado de cariz sexual, verbal, não verbal, físico ou outro.

Quaisquer situações de assédio ou discriminação devem ser comunicadas pelos canais previstos neste Código.

Artigo 10.º – Relações hierárquicas e uso do poder de direção

As relações entre superiores hierárquicos e subordinados devem basear-se no respeito mútuo, na justiça e na transparência.

O poder de direção deve ser exercido: a) De forma não abusiva; b) Orientado para os objetivos da empresa; c) Nunca com vista à obtenção de vantagens pessoais ou represálias.

Os superiores hierárquicos devem constituir exemplo de conduta ética.

Artigo 11.º – Recursos humanos, desenvolvimento e equilíbrio vida pessoal/profissional

As políticas de recursos humanos devem respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos de cada pessoa.

O Grupo Ibersol compromete-se a: a) Tratar cada colaborador com justiça; b) Promover igualdade de oportunidades; c) Implementar avaliações de desempenho rigorosas e construtivas; d) Incentivar a formação e desenvolvimento de competências; e) Respeitar e promover o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

CAPÍTULO III – RELAÇÕES COM TERCEIROS E MERCADO

Artigo 12.º – Clientes

Os clientes devem ser tratados com profissionalismo, eficiência, respeito, lealdade e boa-fé.

Deve ser assegurada igualdade de tratamento e cumprimento das normas de qualidade e segurança.

O Grupo Ibersol promove a proteção de clientes em situação de vulnerabilidade.

Os colaboradores devem: a) Recusar serviços que possam colocar clientes ou terceiros em perigo; b) Solicitar apoio interno quando necessário; c) Acionar meios de emergência quando adequado.

O Grupo assegura formação adequada sobre gestão de situações de vulnerabilidade.

Artigo 12.º-A – Segurança alimentar e qualidade dos produtos

1. O Grupo Ibersol assegura elevados padrões de segurança alimentar, qualidade e higiene.

2. Devem ser cumpridas normas legais e procedimentos internos, incluindo HACCP.

3. Os colaboradores devem garantir: a) Manipulação, confeção e conservação adequadas; b) Cumprimento das regras de higiene pessoal; c) Comunicação imediata de riscos ou anomalias.

4. Deve ser assegurada informação clara sobre alergénios e características dos produtos.

Artigo 13.º – Fornecedores

1. Os fornecedores devem ser escolhidos com base em critérios imparciais e transparentes.

A seleção deve considerar: a) Condições comerciais; b) Qualidade; c) Cumprimento legal; d) Reputação ética.

2. O Grupo promove práticas responsáveis na cadeia de fornecimento.

3. Não são toleradas práticas de trabalho infantil, trabalho forçado, tráfico de pessoas ou discriminação.

4. Sempre que existam indícios de incumprimento, podem ser exigidas medidas corretivas ou cessação da relação comercial.

Artigo 14.º – Concorrência e respeito pelas regras de mercado

O Grupo Ibersol respeita as regras de mercado e promove concorrência leal.

É proibida qualquer prática de concertação ilícita, troca de informação sensível ou conduta que viole o direito da concorrência.

Artigo 15.º – Acionistas e o mercado

O Grupo atua com lealdade relativamente aos acionistas, assegurando transparência, rigor e igualdade de tratamento.

Artigo 16.º – Autoridades e entidades públicas

1 - O Grupo presta às autoridades toda a colaboração legalmente exigível.

2 - É proibida qualquer forma de suborno ou vantagem indevida.

Artigo 17.º – Comunicação social e redes sociais

A relação com os meios de comunicação social é centralizada.

Os colaboradores devem: a) Respeitar este Código; b) Não divulgar informação referente ao negócio e às marcas, sejam ou não confidenciais; c) Proteger a imagem e reputação do Grupo.

Artigo 18.º – Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

O Grupo atua segundo princípios de sustentabilidade económica, social e ambiental.

Compromete-se a: a) Mitigar impactos ambientais; b) Promover boas práticas ambientais; c) Sensibilizar colaboradores e comunidade; d) Proteger menores e grupos vulneráveis nas unidades.

CAPÍTULO IV – INTEGRIDADE, ANTI-CORRUPÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 19.º – Integridade e honestidade

A integridade é um valor central do Grupo Ibersol.

Devem existir sistemas de prevenção e controlo de fraudes e irregularidades, nomeadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflitos de interesse e de uso indevido de informação.

Os colaboradores devem atuar sempre com honestidade e transparência, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ser interpretado como tentativa de obtenção de vantagem indevida.

Artigo 20.º – Princípios e normas anti-suborno e anti-corrupção

É proibida qualquer prática de suborno ou corrupção, ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou vantagens indevidas.

É proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer pagamento ou vantagem indevida para: a) Influenciar decisões; b) Obter, manter ou favorecer negócios; c) Obter um nível de serviço a que não se teria direito.

A violação destas regras pode constituir crime e gera responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional e criminal.

Artigo 21.º – Ofertas, presentes, hospitalidade e outras vantagens

Não devem ser aceites ou propostos a terceiros ofertas, pagamentos, vantagens, hospitalidade ou outros benefícios que possam criar expectativas de favorecimento ou influenciar decisões de forma indevida.

Considera-se mera cortesia a oferta de valor simbólico e comercialmente despiciendo.

Qualquer presente de valor superior a 200 euros, ou que não tenha natureza claramente simbólica, deve: a) Ser comunicado ao responsável hierárquico; b) Ser recusado se existir indício de expectativa de favorecimento.

As mesmas regras aplicam-se a convites para eventos, viagens, refeições ou outras formas de hospitalidade.

Artigo 22.º – Conflitos de interesses

Existe conflito de interesses sempre que os interesses pessoais, familiares ou de entidades com quem o colaborador se relaciona possam interferir, real ou potencialmente, com os interesses do Grupo ou com a imparcialidade das decisões.

Os colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, nomeadamente em processos de decisão que envolvam: a) Entidades com que colaborem ou tenham colaborado; b) Pessoas singulares com quem tenham ou tenham tido relações de parentesco ou afinidade.

Sempre que exista, ou possa existir, conflito de interesses, o colaborador visado deve: a) Comunicar a situação ao respetivo responsável; b) Abster-se de intervir em decisões ou processos relacionados com essa situação, salvo instrução expressa e fundamentada em contrário.

Os colaboradores devem abster-se de exercer funções fora das empresas do Grupo sempre que: a) Tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres; b) Os objetivos dessas organizações colidam ou interfiram com os objetivos do Grupo.

Artigo 23.º – Transações particulares com entidades relacionadas

Os colaboradores devem abster-se de participar em contratos ou transações particulares, em condições diferentes das normais de mercado, com entidades: a) Com as quais o Grupo mantenha relações comerciais; b) Que sejam controladas por dirigentes do Grupo ou seus familiares próximos

São especialmente sensíveis as negociações relativas a empréstimos, descontos, prazos de pagamento ou venda de bens e serviços, quando possam gerar benefícios ilegítimos no âmbito das relações institucionais ou comerciais entre essas entidades e o Grupo, ou entre colaboradores beneficiários e essas entidades.

Artigo 24.º – Bom governo e controlo interno

As empresas do Grupo devem ser administradas com zelo, transparência e responsabilidade.

Devem ser implementados sistemas de controlo interno e gestão de riscos adequados, incluindo avaliação de riscos de corrupção, fraude e não conformidade, bem como mecanismos de monitorização e melhoria contínua.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE ATIVOS, INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E IA

Artigo 25.º – Proteção e utilização de bens e recursos do Grupo

Os colaboradores devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual das empresas do Grupo.

Os recursos do Grupo devem ser utilizados de forma eficiente, exclusiva e diretamente orientada para a prossecução dos objetivos empresariais.

É proibida a utilização de bens, informação ou recursos do Grupo, direta ou indiretamente, em proveito pessoal ou de terceiros, salvo autorização expressa.

Artigo 26.º – Informação privilegiada e dever de abstenção

Os colaboradores devem abster-se de divulgar informação sensível ou relevante que, pelo seu conteúdo, seja suscetível de influenciar a cotação dos valores mobiliários emitidos por sociedades do Grupo, antes da sua divulgação pública.

Abrange, nomeadamente, informação sobre: a) Resultados financeiros; b) Aquisições ou alienações de participações ou outros ativos; c) Acordos de cooperação estratégica; d) Alterações na política de investimento.

Os colaboradores não podem realizar operações sobre títulos do Grupo ou de entidades relacionadas com base em informação não pública a que tenham acesso em virtude das suas funções[1], nos termos e para os efeitos do art.19º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado).

Artigo 27.º – Confidencialidade e sigilo profissional

Os colaboradores devem usar, dentro e fora do Grupo, de reserva e discrição relativamente a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Devem ser respeitadas as regras internas sobre classificação, acesso, tratamento e arquivo de informação.

O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação de funções.

Artigo 28.º – Proteção de dados pessoais

Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito da atividade do Grupo devem ser tratados de forma lícita, leal, transparente, adequada e limitada ao necessário.

Devem ser observadas as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as políticas internas do Grupo.

Os colaboradores devem: a) Proteger a privacidade de colegas, clientes, fornecedores e outras pessoas cujos dados tratem; b) Respeitar medidas de segurança e confidencialidade; c) Comunicar incidentes de segurança ou violações de dados.

Artigo 29.º – Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial

O Grupo Ibersol reconhece o potencial das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para aumentar a eficiência e a qualidade do trabalho, devendo a sua utilização ser sempre responsável, transparente e alinhada com a lei e com os valores deste Código.

A utilização de IA está sujeita aos seguintes princípios: a) Supervisão humana; b) Legalidade e ética; c) Transparência e explicabilidade; d) Proteção de dados e confidencialidade; e) Segurança e verificação da qualidade da informação.

Apenas podem ser utilizadas ferramentas de IA previamente aprovadas pelas áreas internas competentes.

Os colaboradores devem comunicar riscos, incidentes, erros significativos ou usos indevidos relacionados com IA.

O Grupo compromete-se a proporcionar formação adequada sobre o uso responsável de IA.

Artigo 30.º – Registo, comunicação e arquivo de informação

A informação registada nos sistemas do Grupo deve ser verdadeira, completa, rigorosa, atempada e devidamente documentada.

É proibida a criação de registos falsos, incompletos ou enganadores, bem como a omissão dolosa de informação relevante.

Devem ser respeitadas as políticas internas sobre prazos de conservação e arquivo de documentos e registos.

CAPÍTULO VI – REGRAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Artigo 31.º – Comportamentos esperados

Os colaboradores devem, em especial:

- Atuar com sentido de responsabilidade e cooperação, promovendo um bom ambiente de trabalho;
- Privilegiar o trato pessoal correto com colegas, superiores e subordinados;
- Respeitar e promover os valores do Grupo Ibersol e os princípios deste Código;
- Cumprir as instruções legais e legítimas dos superiores hierárquicos.

Artigo 32.º – Dever de lealdade e proteção da reputação do Grupo

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com o Grupo Ibersol e com a empresa a que se encontrem adstritos.

Devem empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, a boa imagem e o prestígio do Grupo, em todas as situações em que o representem ou possam ser associados a ele.

Artigo 33.º – Dever de reporte de irregularidades

Os colaboradores devem reportar quaisquer irregularidades, suspeitas de infração ou comportamentos contrários às normas deste Código, às políticas internas ou à lei, mesmo as praticadas por superiores hierárquicos.

O reporte é efetuado através do Canal Interno de Denúncias do Grupo Ibersol, nos termos do respetivo Regulamento, garantindo-se a confidencialidade, proteção de dados e proteção do denunciante, incluindo a proibição de represálias.

CAPÍTULO VII – APLICAÇÃO, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Artigo 34.º – Natureza vinculativa do Código

O incumprimento das regras constantes do presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar.

[1] Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado).

Artigo 19.º — Operações de dirigentes

Sem prejuízo dos artigos 14.º e 15.º, um dirigente de um emitente não deve efetuar qualquer operação por conta própria ou por conta de terceiros, direta ou indiretamente, relacionada com as ações ou os instrumentos de dívida do emitente ou com os derivados ou outros instrumentos financeiros com eles relacionados **durante um período de negociação limitada de 30 dias de calendário antes do anúncio de um relatório financeiro intercalar ou de um relatório anual, que o emitente deve divulgar** segundo as:

a) Regras da plataforma de negociação em que as ações do emitente são admitidas à negociação; ou

b) A legislação nacional.

O Código é parte integrante das regras internas do Grupo Ibersol e é de conhecimento e observância obrigatórios para todos os colaboradores abrangidos pelo seu âmbito.

Artigo 35.º – Responsabilidade disciplinar

O incumprimento das normas deste Código por trabalhadores pode dar lugar, em processo disciplinar e em função da gravidade da infração e do grau de culpa, à aplicação de sanções disciplinares, designadamente: a) Repreensão; b) Repreensão registada; c) Sanção pecuniária, nos termos da lei; d) Perda de dias de férias, nos termos da lei; e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, nos termos da lei; f) Despedimento com justa causa.

As sanções podem ser aplicadas com ou sem divulgação interna, de acordo com a lei e as políticas do Grupo.

Artigo 36.º – Responsabilidade civil, contraordenacional e criminal

O incumprimento deste Código por qualquer colaborador pode dar origem a responsabilidade civil, contraordenacional e/ou criminal, sempre que a conduta constitua violação de normas legais.

Em particular, determinadas condutas podem consubstanciar crimes, designadamente tráfico de influências, suborno, branqueamento, recebimento indevido de vantagem, corrupção (ativa ou passiva, no setor público ou privado) e financiamento ilegal de partidos políticos, entre outros previstos na lei.

A violação das normas gerais de conduta refletidas neste Código é punível nos termos da lei e regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade individual dos envolvidos.

Artigo 37.º – Acompanhamento, interpretação e fiscalização do Código

1 - O Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. é a entidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Código.

2 - Compete-lhe, em particular: a) Interpretar o Código e esclarecer dúvidas que lhe sejam colocadas; b) Zelar pela sua correta aplicação; c) Promover a resolução de questões relacionadas com o seu incumprimento; d) Propor, quando adequado, medidas corretivas ou disciplinares.

3 - O Conselho Fiscal exerce estas funções em articulação com o RCN, quanto às matérias abrangidas pelo programa de cumprimento normativo previsto no RGPC

Qualquer pessoa pode dirigir-se ao Conselho Fiscal para: a) Solicitar esclarecimentos sobre situações concretas; b) Apresentar reclamações; c) Denunciar irregularidades ou violações deste Código.

Para este efeito, deve ser utilizado o endereço eletrónico **conselhofiscal@ibersol.com**, sendo garantida a confidencialidade das comunicações, nos termos da lei.

Artigo 38.º – Revisão periódica

O presente Código é obrigatoriamente revisto de três em três anos, ou sempre que razões legais, regulamentares ou de gestão o justifiquem.

As revisões devem procurar assegurar a adequação do Código à realidade do Grupo, às melhores práticas de ética e compliance e às alterações do quadro legal e regulamentar aplicável.

CAPÍTULO VIII – PUBLICIDADE E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 39.º – Publicidade interna e externa

O presente Código é disponibilizado a todos os colaboradores através da intranet e de outros meios de comunicação interna, em formato adequado.

O Código encontra-se igualmente disponível no site do Grupo Ibersol, em **www.ibersol.pt**, para conhecimento de todas as partes interessadas.

Artigo 40.º – Entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pelo CA do Grupo Ibersol, revogando e substituindo quaisquer versões anteriores.